

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA

Campo	Informação
Processo Administrativo nº	086/2026
Credenciamento nº	004/2026
Inexigibilidade nº	028/2026
Fundamento	Art. 6º, XXIII; art. 74, IV; art. 79, II (seleção a critério de terceiros) e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar/MG

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ULTRASSONOGRAFIA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar/MG, nos termos e condições padronizadas constantes deste documento e do Edital de Chamamento.

1.2 Descrição e quantitativo estimado:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada (12 meses)	Valor unitário por exame
1	Prestação de serviços médicos de ultrassonografia em Japonvar/MG, para realização e laudo de exames, com uso do aparelho de ultrassom/diagnóstico e demais materiais do serviço de saúde (impressora, sala, computador e suprimentos para os laudos). Mínimo de 25 vagas ofertadas por atendimento (agenda), sendo pagos os exames efetivamente realizados; disponibilidade de 1 vez por semana ou mais, conforme agendamento definido pelo gestor de saúde.	Exame realizado e laudado	1.100	R\$ 90,00

1.3 Os exames a serem contratados compreendem as ultrassonografias gerais abaixo: abdome total e superior; pélvica (via abdominal e transvaginal); obstétrica (inclusive morfológica, se aplicável); próstata (via abdominal); vias urinárias/rins; tireoide e região cervical; mamas; partes moles; articulações; bolsa escrotal; e outros exames de ultrassonografia geral que o equipamento do Município permita.

1.4 Trata-se de serviço comum de natureza continuada, contratado por **credenciamento (procedimento auxiliar) com seleção a critério de terceiros** (art. 79, II), em que o **usuário do serviço escolhe o**

prestador entre os credenciados, e não por contrato comum de exclusividade. O quantitativo é estimativo e não garante demanda a qualquer credenciado.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento e dos Termos é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mantido o cadastro **permanente** de interessados durante a vigência do chamamento (art. 79, parágrafo único, I).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, "b")

2.1 A necessidade decorre da carência de médico(a) ultrassonografista no quadro municipal e da demanda reprimida por exames de imagem, conforme Ofício nº 046/2026 e Documento Oficial de Demanda, ambos de 23/09/2026, e está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo.

2.2 A ultrassonografia é essencial para o diagnóstico precoce, o pré-natal e o acompanhamento de doenças, reduz o tempo de espera e previne agravamentos e internações de alto custo, sem exposição a radiação ionizante.

2.3 A opção pelo credenciamento justifica-se por permitir a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, ampliando a oferta e assegurando continuidade, com preço definido pela Administração e pagamento por produção, conforme análise de alternativas do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

Cadastramento permanente de médicos(as) ultrassonografistas habilitados, divulgação pública da lista de credenciados e de suas agendas, **escolha do prestador pelo usuário** no ato do agendamento, realização e laudo de exames na Secretaria Municipal de Saúde e pagamento por exame executado, sem aquisição de bens pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1 Requisitos de habilitação

Os interessados deverão apresentar, no ato do credenciamento, os documentos abaixo (arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021), em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico:

- a) **Habilitação jurídica** – pessoa física: documento de identidade e CPF; pessoa jurídica: ato constitutivo/contrato social consolidado, com objeto compatível, e cartão CNPJ; inscrição no CNPJ com CNAE compatível;
- b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista** – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual e Municipal do domicílio/sede; FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); inscrição municipal, quando exigida;
- c) **Qualificação técnica** – (i) certidão de inscrição ativa e regular no CRM-MG do(a) médico(a) e, para pessoa jurídica, do(a) responsável técnico(a), com certidão de regularidade da pessoa jurídica no CRM; (ii) título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem com certificado de área de atuação em Ultrassonografia, ou RQE correspondente; (iii) comprovante de cadastro no CNES, quando exigível;
- d) **Qualificação econômico-financeira** – para pessoa jurídica, certidão negativa de falência; dispensa de balanços, dada a natureza do objeto (art. 69 c/c art. 70);

- e) **Declarações** – de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor (art. 7º, XXXIII, da CF; art. 68, VI); de inexistência de vínculo com o Município que configure conflito de interesses ou acumulação vedada (art. 9º e art. 14, IV); de ciência e aceitação das condições do edital e do Termo; de disponibilidade de dias e horários para atendimento; de cumprimento da LGPD; dados bancários e e-mail para comunicações.

4.2 Requisitos de execução e qualidade

- a) execução pessoal e direta pelo(a) médico(a) credenciado(a); **vedado o cometimento a terceiros** do objeto sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V);
- b) observância do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), das normas do CFM/CRM e das normas sanitárias, do sigilo médico e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- c) laudos com identificação do paciente, indicação clínica, descrição, conclusão, data, nome, CRM e assinatura do(a) médico(a), no padrão fixado pela SMS, e imagens arquivadas conforme o sistema disponível;

4.3 Sustentabilidade e vedações

Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento das normas do PGRSS e do descarte de resíduos. É vedada a participação de servidor ou empregado do Município, ou de pessoa jurídica da qual seja dirigente ou sócio, em situação que configure conflito de interesses ou acumulação ilícita de cargos, bem como de pessoas impedidas ou suspensas de contratar com a Administração (art. 14 e arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1 Local de execução: Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar/MG, Rua Florianópolis, nº 1840, Centro, CEP 39335-000

5.2 Agendas: o gestor de saúde definirá, em conjunto com os credenciados, as datas e horários dos atendimentos (agenda semanal ou mensal), com no mínimo **25 vagas ofertadas por atendimento**, divulgados na lista de livre escolha e comunicados aos credenciados por e-mail ou aplicativo de mensagens. A periodicidade mínima de disponibilidade é de **1 vez por semana**, podendo o Município convocar mais vezes conforme a necessidade.

5.3 Seleção a critério de terceiros – livre escolha pelo usuário (art. 79, II):

- a) **Lista pública:** a Secretaria Municipal de Saúde manterá, na recepção/setor de regulação e no sítio oficial, lista atualizada e isonômica dos credenciados, com nome, CRM/RQE, dias, horários e vagas das agendas, em ordem alfabética ou de inclusão, sem destaque a qualquer prestador;
- b) **Escolha:** no ato do agendamento, o usuário (ou seu responsável legal) será informado de todos os credenciados com agenda disponível e escolherá livremente o profissional, registrando-se a escolha em **Termo de Livre Escolha** (assinado ou registrado no sistema, com data, hora e responsável pelo registro);
- c) **Agendamento:** o exame será marcado na agenda do credenciado escolhido, conforme a ordem cronológica da solicitação/regulação; se não houver vaga em prazo adequado, o usuário poderá escolher outro credenciado ou aguardar, sendo o prazo esperado informado por escrito;

- d) **Ausência de garantia:** a Administração não garante volume mínimo de demanda a nenhum credenciado, e as vagas não preenchidas pela escolha dos usuários não geram pagamento nem indenização;

Trata-se de escolha do usuário **entre credenciados**, que atuam na estrutura do Município; a prioridade e a ordem clínica de atendimento continuam definidas pela regulação municipal, e a escolha não altera a ordem da fila.

5.4 Insumos e equipamentos: o Município fornecerá aparelho de ultrassom/diagnóstico, sala, computador, impressora e suprimentos necessários aos laudos. O credenciado não poderá utilizar equipamento próprio para os exames do SUS municipal, salvo autorização expressa.

5.5 Despesas do credenciado: transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos correrão exclusivamente por conta do credenciado, inclusive encargos tributários, previdenciários e trabalhistas de sua equipe, se houver.

5.6 Exames não realizados: não serão remunerados os exames não realizados, sem laudo, ou com laudo rejeitado por falha técnica não corrigida no prazo estabelecido. A falha de equipamento, energia ou sistema imputável ao Município não gera penalidade ao credenciado, assegurado o reagendamento;

5.7 Formalização: após habilitação, o interessado será convocado para assinar o **Termo de Credenciamento**, com condições padronizadas, que se constituirá em instrumento de contratação, dispensada a licitação (art. 74, IV) e sem a exigência de garantia contratual, por ser o pagamento posterior à execução (art. 96, facultativa).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f"; arts. 117 e 118)

6.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por **gestor** e **fiscal** designados por portaria, com atribuições de: conferir a produção mensal, atestar os exames realizados e laudados, verificar a qualidade dos laudos, registrar ocorrências, receber e avaliar justificativas, propor sanções e o descredenciamento, e manter o cadastro atualizado.

Gestor Hildete Fiuza dos Santos; fiscal Dener Aquino Fernandes

6.2 O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, sob pena de suspensão da divulgação de sua agenda na lista de livre escolha.

6.3 Comunicações formais por e-mail ou processo administrativo, com registro do recebimento.

6.4 Alterações: os Termos poderão ser alterados por termo aditivo nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ajuste de quantitativo estimado, conforme necessidade do serviço. A recusa injustificada em assinar aditivo regularmente convocado poderá ensejar o **descredenciamento**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Descredenciamento e denúncia: poderá ocorrer (a) a pedido do credenciado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das agendas já assumidas (art. 79, parágrafo único, VI); (b) unilateralmente pela Administração, nos casos de descumprimento das obrigações, perda dos requisitos de habilitação, reiteradas faltas ou recusas injustificadas, qualidade insatisfatória dos laudos, infração ética comprovada ou interesse público, sempre com prévia notificação e prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, concluindo-se por **Termo de Descredenciamento** fundamentado, publicado e notificado ao interessado; (c) nos demais casos de extinção previstos nos arts. 137 e 138.

6.6 Sanções administrativas: advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo com contraditório e ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1 Medição: por **exame de ultrassonografia efetivamente realizado e laudado**, conforme relatório mensal de produção conferido pelo fiscal e pelos registros no sistema de informação da SMS .

7.2 Pagamento: mensal, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal (pessoa jurídica) ou do recibo/RPA (pessoa física), observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141), mediante regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.3 Serão retidos os tributos e contribuições devidos na forma da legislação, e, para pessoa física, o recolhimento dos encargos previdenciários incidentes.

7.4 Preço: valor unitário por exame fixado pela Administração e igual para todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, III), conforme edital.

7.5 Reajuste: após 12 meses da data-base (data do orçamento estimado), pelo IPCA/IBGE ou outro índice indicado no edital, mediante pedido e análise da Administração (art. 25, §7º, e art. 92, V). Também poderá ser revisto o valor com base em novo levantamento de mercado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1 Forma de seleção: Chamamento Público para **credenciamento**, procedimento auxiliar (art. 78, I, e art. 79), com contratação por **inexigibilidade** (art. 74, IV). **Não há julgamento de propostas nem competição por preço:** todo interessado que preencher os requisitos será credenciado.

8.2 Publicidade: o edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e na imprensa oficial e permanecerá à disposição do público, com **cadastramento permanente** de novos interessados durante a vigência (art. 79, parágrafo único, I).

8.3 Análise: a documentação será analisada pelo agente de contratação ou comissão designada, que emitirá decisão de deferimento ou indeferimento, cabendo recurso na forma do edital. O credenciamento será homologado pela autoridade competente e publicado.

8.4 A instrução do processo observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (documento de formalização da demanda, ETP, estimativa de despesa, parecer jurídico, previsão orçamentária, razão da escolha, justificativa de preço e autorização), com parecer jurídico prévio (art. 53).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR (art. 6º, XXIII, "i")

Valor unitário de referência por exame: R\$ 90.00 (noventa reais). Valor total estimado da despesa para 12 meses (1.100 exames): R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Metodologia e fontes constam do ETP, item 6, e do mapa de preços do processo. O valor global é apenas estimativo, e a despesa efetiva dependerá dos exames realizados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde :



06.02.01.10.301.0014.2083 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 495)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Termo de Referência: o Ofício nº 046/2026, o Documento Oficial de Demanda, o ETP e o mapa de preços.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da assessoria jurídica, com base na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

Japonvar/MG, 08 de outubro de 2026.

HILDETE FIUZA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Aprovo o presente Termo de Referência